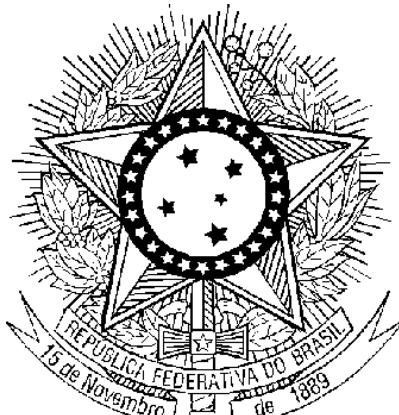


AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.956-B, DE 2009 (Do Sr. Ricardo Tripoli)

Proíbe o abate de chinchila (*Chinchilla lanigera*) para comércio de sua pele, no território nacional; tendo pareceres: da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relatora: DEP. REBECCA GARCIA); da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. LUIS CARLOS HEINZE); e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio pela rejeição (relator: DEP. RENATO MOLLING).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado o abate de chinchila (*Chinchilla lanigera*) para comércio de sua pele, no território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A chinchila é um pequeno roedor oriundo dos Andes. Sua pelagem é densa e trinta vezes mais suave que o cabelo humano. Originalmente, ela habitava o Chile, a Argentina, a Bolívia e o Peru.

Devido à sua beleza, maciez e capacidade de isolamento térmico, as peles de chinchilas sempre foram muito valorizadas para a confecção de casacos para frios rigorosos. Os povos andinos já utilizavam a chinchila para a confecção de roupas, quando os espanhóis chegaram à América do Sul.

No século XVI, a descoberta desses animais pelos europeus desencadeou a sua caça desenfreada. No século XIX, as espécies *Chinchilla lanigera* e *Chinchilla brevicaudata* tornaram-se extremamente escassas. No princípio do século XX, o americano Mathias Chapman conseguiu domesticar a espécie *C. lanigera*, que passou a ser produzida comercialmente a partir da década de 1920.

O mercado consumidor de peles animais tem crescido nos últimos anos. Estima-se que o comércio global de pele de chinchila atinja mais de US\$ 10 milhões por ano. O Brasil destaca-se como segundo maior produtor mundial. Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro são os principais estados produtores.

Para produzir um casaco, é necessário abater entre 40 e 50 animais. A obtenção de peles de chinchila é difícil, o que as torna muito valiosas. Um único casaco custa em torno de US\$50.000 a US\$80.000.

No entanto, a questão que se coloca neste projeto de lei está acima dos interesses comerciais. Sentimo-nos no dever de combater o sacrifício de espécies animais realizado para alimentar única e tão somente a vaidade humana. Por que ceifar a vida desses pequenos animais para confecção de casacos de luxo? Estamos numa época em que a indústria da moda dispõe de tecnologia para produzir roupas de igual qualidade com outros materiais.

Desde a década de 1960, as chinchilas passaram a ser comercializadas também como animais de estimação. No estado selvagem, elas estão protegidas como animais ameaçados de extinção. Consideramos que devemos ir além, proibindo de forma definitiva o seu abate para confecção de roupas de luxo. Com essa medida, visamos promover, na sociedade brasileira, valores em defesa da vida e contra os maus tratos animais.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2009.

Deputado RICARDO TRIPOLI

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe vedava, em seu art. 1º, o abate de chinchila para comércio de sua pele no território nacional.

Em sua justificação, o autor argumenta sentir-se no dever de combater o sacrifício de espécies animais, realizado para alimentar única e tão somente a vaidade humana. Lembra que, desde a década de 1960, as chinchilas têm sido comercializadas também como animais de estimação e que, mesmo sendo a espécie, no estado selvagem, protegida como ameaçada de extinção, deve-se ir além, proibindo-se, de forma definitiva, o seu abate para a confecção de roupas de luxo.

Entende o autor, que, com a medida, se promove, na sociedade brasileira, valores em defesa da vida e contra os maus tratos aos animais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A espécie objeto da proposição está relacionada no Anexo I da CITIES – Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção.

As espécies incluídas no Anexo I da Convenção são consideradas ameaçadas de extinção e sua comercialização somente pode ser autorizada pela Autoridade Administrativa mediante concessão de Licença ou Certificado.

No Brasil, tal procedimento está regulamentado por meio do Decreto nº 3.607, de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências.

Esta norma estabelece os procedimentos necessários à exportação e importação de tais espécies. A sobrevivência da espécie, a necessidade de o transporte não causar danos a seus espécimes, entre outras condições, são analisadas pelo órgão ambiental antes da concessão da licença.

No texto do Anexo I, em que *Chinchilla lanigera* aparece citada como ameaçada de extinção, segue-se a observação de que as exigências da Convenção, regulamentadas pelo Decreto, não atingem os espécimes provenientes de criadouros. No contexto da possibilidade de comercialização de tais espécimes, prevista na legislação ambiental brasileira, é que encontramos a realidade do abate das chinchilas para o comércio de sua pele.

Entendemos, no entanto, que a preocupação desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deve ultrapassar a mera preservação e uso sustentável das espécies silvestres, uma vez que nossa Constituição, em seu capítulo específico sobre meio ambiente, prevê a proibição de práticas que submetam os animais à crueldade.

Conforme a Constituição Federal, art. 225, § 1º, inciso VII:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I -;

II -;

III -;

IV -;

V -;

VI -;

*VII - proteger a fauna e a flora, **vedadas**, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais à crueldade**. (destaque nosso)"*

A previsão constitucional antecipadamente deu abrigo à crescente manifestação da sociedade brasileira com relação à proteção da vida animal, esta relacionada não somente à proteção das espécies, mas também à questão ética sobre como tratamos os animais que participam da cadeia produtiva sustentadora de nossa economia e que conosco convivem no cotidiano.

Como exemplo, podemos citar evento que teve lugar na cidade de São Paulo, em dezembro último, no âmbito das mobilizações em torno da Conferência de Copenhague, lembrando a importância da proteção à vida animal desta forma mais abrangente que ultrapassa a preocupação somente com a extinção das espécies. Vários artistas de renome participaram voluntariamente do show ao ar livre, com o propósito de aumentarem ainda mais a conscientização a respeito da importância de vivermos em harmonia, respeitando a vida e de levarmos uma mensagem de convivência pacífica e ética com os outros seres que conosco habitam o planeta.

Observamos que esta é, na verdade, uma tendência mundial. Tanto que, em 2007, a União Européia proibiu, após seguidas manifestações da sociedade, o comércio de produtos que utilizem a pele de cães e gatos (prática observada no comércio dos produtos de origem asiática), por serem estes considerados animais de estimação e, dessa forma, causarem mal-estar aos consumidores. A medida, depois de ratificada pelos governos nacionais, entrou em vigor em 2009.

Os membros do Parlamento Europeu aprovaram a proibição

por maioria esmagadora. Quinze países-membros da União Européia já possuíam leis nacionais sobre o assunto, com normas que variam da proibição de se criar cães e gatos para abate à proibição da importação dos produtos, passando pela simples exigência de discriminação no rótulo.

O fato é que a Chinchila tem sido, de forma crescente, criada e comercializada (vários sites na Internet mostram isso) pelos Pet Shops como animal de estimação. Por este motivo, certamente será, em breve, acrescida à lista de animais dos quais não se deve fazer uso da pele na União Européia e em outros países.

Não vemos porque o Brasil deva se furtar de acompanhar essa tendência mundial de preocupação ética com os animais que, de forma bastante lógica, associa a condenação às superficialidades do consumo humano a uma preocupação generalizada com os rumos da economia que põem em risco a sustentabilidade da vida no planeta.

Pelos motivos apresentados, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.956, de 2009.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2011.

Deputada REBECCA GARCIA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.956/2009, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rebecca Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Giovani Cherini - Presidente, Claudio Cajado e Penna - Vice-Presidentes, Leonardo Monteiro, Márcio Macêdo, Mário de Oliveira, Nelson Marchezan Junior, Rebecca Garcia, Ricardo Tripoli, Sarney Filho, Zé Geraldo, Fernando Ferro, Fernando Jordão, Homero Pereira, Moacir Micheletto e Paulo Piau.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2011.

Deputado GIOVANI CHERINI
Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, em seu art. 1º, veda o abate de chinchila para o comércio de sua pele.

Em sua Justificação, o autor argumenta que o sacrifício desses animais é realizado único e tão somente para alimentar a vaidade humana e que a indústria da moda dispõe já de tecnologia para produzir roupas de igual qualidade com outros materiais.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Câmara Técnica.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame propõe proibir o abate de chinchilas no País para o comércio de sua pele.

A chinchila é um roedor pertencente à família Chinchilidae, na qual existem três espécies: *Chinchilla real*, *Chinchilla brevicaudata* e *Chinchilla lanigera*.

Seu habitat natural são os altiplanos andinos do Peru, Bolívia, Chile e Argentina.

No final do século dezenove e no início do século vinte, as chinchilas foram indiscriminadamente caçadas para a utilização da sua pele como vestimenta fazendo com que, em 1910, os governos destes países proibissem a caça, a comercialização e a exportação das peles em seus países. Essa proibição continua até os dias de hoje.

No ano de 1923, o engenheiro americano Mathias Chapman, que trabalhava em uma empresa de minérios no Chile, resolveu levar 11 chinchilas

lanígeras para a Califórnia, nos Estados Unidos, tornando-se o precursor da criação de chinchilas em cativeiro. A partir desta data, a criação de chinchilas difundiu-se para o restante do mundo, principalmente pela Europa.

No Brasil, a criação de chinchilas iniciou-se no limiar dos anos 70, no estado de São Paulo, e daí para outras unidades da federação.

O habitat natural das chinchilas são zonas montanhosas e rochosas com uma enorme variação de temperatura entre o dia e a noite. Hoje, o número de chinchilas vivendo em habitat natural é bastante reduzido. Porém, a criação de reservas nacionais, em especial no Chile e na Argentina, e a criação da espécie *Chinchilla lanigera* em cativeiro fizeram com que diminuíssem as chances de extinção dessa espécie.

O Brasil é hoje o 2º maior produtor de peles de chinchila do mundo. A cadeia produtiva está organizada pela Associação Brasileira, sediada em São Paulo, e por suas Associações Estaduais, representando os estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

No Brasil, são mais de mil criadores ligados às associações e atendidos tecnicamente por elas, através de veterinários especializados. Além da parte sanitária, é obrigatório que os criadores mantenham o bem-estar das chinchilas, o que é rigorosamente fiscalizado pelas entidades acima citadas.

Os animais são criados em locais fechados, de alvenaria, climatizados, em gaiolas individuais, com a máxima sanidade e higiene. A carne da chinchila é toda ela utilizada para uso humano, em especial, para o autoconsumo dos criadores.

São utilizadas práticas humanitárias de criação através de manejo adequado, instalações confortáveis, alimentação balanceada, temperatura climatizada e acompanhamento veterinário especializado, no sentido de uma produção sustentável e que leve em consideração em primeiro lugar o bem-estar animal, juntamente com a busca legítima de ganhos financeiros de pequenos produtores rurais para a sua subsistência.

A criação de chinchilas no Brasil é, geralmente, uma fonte de renda complementar aos sistemas de produção tradicionais. Em alguns casos, é a única fonte de renda de agricultores. São criadores que empregam em torno de 10 mil pessoas diretamente e, indiretamente, mais de 50 mil, pro meio da cadeia de alimentação (ração, alfafa), acessórios (fábricas de gaiolas etc.), curtume, mão-de-obra, instalações, veterinários e empresas de exportação.

São produzidas, anualmente, 60 mil peles no Brasil, todas exportadas para países como Canadá, China, EUA e Hungria. As peles já saem manufaturadas do país, **processadas em um dos únicos curtumes de chinchilas do mundo.**

Giram, em toda a atividade, mais de R\$ 10 milhões anuais, trazendo empregos e divisas para o Brasil há mais de 40 anos.

O país faz parte do Conselho Mundial da Chinchila – Council - como um dos 10 membros permanentes. Um dos objetivos dessa entidade é a manutenção da espécie no habitat natural, altiplanos andinos, por meio do aporte de recursos para projetos de pesquisa, como, por exemplo, o projeto de inseminação artificial, que é liderado por veterinários brasileiros.

A criação de chinchilas em cativeiro é, na verdade, a razão da não extinção da espécie. O número desses animais selvagens é pequeno, e está em processo de aumento do número de exemplares, justamente pela utilização pela indústria dos criados em cativeiro.

Ao contrário do propugnado pelo projeto de lei e pelo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a criação de chinchilas não coloca em risco sua função ecológica, não provoca a extinção da espécie, pelo contrário, evita a extinção e não submete os animais a crueldade. A qualidade de vida das chinchilas é considerada como a melhor entre todos os animais criados em cativeiro.

Quanto à proibição da produção de peles, em vista da chinchila ser hoje um animal de estimação, esse argumento também não procede, já que ela

era criada pelos índios das tribos chinchas, dos Andes, como mascote há mais de 150 anos.

Não há tendência mundial quanto à limitação do uso de peles de chinchila. Pelo contrário, a produção está crescendo dia a dia, principalmente com a entrada de novos mercados que utilizam peles como protetor térmico nas suas confecções, em especial a China.

A aprovação desse projeto apenas mudaria o local de produção para países que hoje são nossos concorrentes. As peles continuarão sendo vendidas na mesma quantidade e o Brasil vai perder milhares de empregos e divisas.

O que será feito com as mais de 70.000 chinchilas que hoje são criadas nos mais diferentes estados?

O que farão milhares de pessoas envolvidas nesta cadeia, pessoas estas que se prepararam uma vida inteira para trabalhar com esta espécie e transformaram o país em um dos expoentes mundiais de produção de peles de chinchila?

Se este projeto for aprovado, será uma catástrofe para milhares de trabalhadores brasileiros e para uma indústria bravamente construída durante mais de 40 anos, que fez com que o país, sem nenhuma tradição em peleteria, ultrapassasse, em quantidade e qualidade, a produção de dezenas de países no mundo todo.

Pelo exposto, meu Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.956, de 2009.

Sala da Comissão, em 17 de julho de 2012.

Deputado Luis Carlos Heinze

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 5.956/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luis Carlos Heinze.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raimundo Gomes de Matos - Presidente, Nilson Leitão e Reinaldo Azambuja - Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Alberto Filho, André Zacharow, Assis do Couto, Beto Faro, Bohn Gass, Carlos Magno, Celso Maldaner, Dilceu Sperafico, Giovanni Queiroz, Hélio Santos, Homero Pereira, Jairo Ataíde, Jesus Rodrigues, Josias Gomes, Josué Bengtson, Junji Abe, Leandro Vilela, Lira Maia, Luis Carlos Heinze, Marcon, Moreira Mendes, Nelson Meurer, Nelson Padovani, Odílio Balbinotti, Oziel Oliveira, Paulo Cesar Quartiero, Pedro Chaves, Roberto Balestra, Sérgio Moraes, Valmir Assunção, Vitor Penido, Wandenkolk Gonçalves, Zé Silva, Antônio Andrade, Edio Lopes, Luiz Nishimori, Márcio Marinho e Rodrigo de Castro.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.956/09, de autoria do nobre Deputado Ricardo Tripoli, veda, no território nacional, o abate da chinchila (*Chinchilla lanigera*) para comércio de sua pele. Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que, devido à sua beleza, maciez e capacidade de isolamento térmico, as peles de chinchilas sempre foram muito valorizadas para a confecção de casacos para frios rigorosos, até mesmo pelos povos pré-colombianos.

De acordo com o Parlamentar, o valor movimentado pelo comércio global de pele de chinchila supera US\$ 10 milhões por ano. Segundo ele, o Brasil é o segundo maior produtor mundial, com destaque para os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro.

O Projeto de Lei nº 5.956/09 foi inicialmente distribuído em 17/09/09, pela ordem, às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao primeiro daqueles Colegiados em 25/09/09, foi primeiramente designado Relator, em 28/09/09, o nobre Deputado Fernando Marroni. Em 31/01/11, porém, a proposição foi arquivada, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Iniciada a atual legislatura, o ilustre Autor solicitou, em 09/02/11, por meio do Requerimento nº 286/11, o desarquivamento do projeto em pauta, pleito deferido em 17/02/11 pelo Presidente da Câmara dos Deputados. Foi, então, em 08/04/11, designado Relator o ínclito Deputado Nelson Marchezan Junior. Posteriormente, assumiu a Relatoria a augusta Deputada Rebecca Garcia, cujo parecer, que concluía pela aprovação, foi aceito por unanimidade por aquele Colegiado em sua reunião de 23/11/11.

Em 24/11/11, o nobre Deputado Bohn Gass solicitou, por meio do Requerimento nº 3.912/11, a apreciação do Projeto de Lei nº 5.956/09, no mérito, também pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pleito deferido em 19/12/11 pelo Presidente da Câmara dos Deputados. A proposição foi, então, distribuída, pela ordem, às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

Em 01/03/12, a matéria foi encaminhada à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Em 08/03/12, foi designado Relator o ilustre Deputado Luis Carlos Heinze, cujo parecer, que concluía pela rejeição, foi aceito unanimemente pela Comissão em sua reunião de 21/11/12. Em 11/12/12, transferiu-se ao Plenário a competência para apreciar o projeto em tela, por se ter configurado a hipótese prevista no art. 24, II, *g*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Procedeu-se ao encaminhamento da matéria a este Colegiado em 22/11/12. Em 13/03/13, recebemos a honrosa missão de relatá-la.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos

atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O emprego da pele de chinchila para a confecção de peças de vestuário remonta aos indígenas pré-colombianos, que já conheciam a resistência e a boa capacidade de aquecimento dos pelos desses pequenos animais, originários da região dos Andes. Sua descoberta pelos europeus no século XVI e a captura indiscriminada que então se seguiu, porém, quase provocaram a extinção desses roedores. Paradoxalmente, foi a criação das chinchilas em cativeiro, a partir da década de 20, que permitiu a preservação das espécies mais ameaçadas.

Apesar de crescentemente demandadas, a produção de peles de chinchila ainda é relativamente modesta, alcançando cerca de 250 mil unidades anuais em todo o mundo. O Brasil, com produção na casa das 60 mil unidades por ano, ocupa posição de destaque neste mercado, com exportações para países asiáticos, europeus e da América do Norte. Esses números podem ser comparados com a produção de 20 milhões de peças anuais de peles de vison e um valor total estimado de US\$ 1,6 bilhão para o mercado de peles em todo o mundo.

Espera-se um aumento considerável da demanda mundial por peles de chinchila nos próximos anos, em decorrência da ampliação de mercados de vestuário de luxo em alguns países da Ásia, como China, Coréia do Sul e Japão, e também em países da Europa Oriental. Neste sentido, o Brasil está singularmente bem preparado para se beneficiar dessa expansão. De fato, o País conta com mais de mil criadores ligados à Associação Brasileira e às Associações Estaduais de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. A produção de peles de chinchila gera, atualmente, 10 mil empregos diretos e cerca de 50 mil indiretos, movimentando algo como R\$ 10 milhões anuais. Apesar de o Brasil não apresentar condições climáticas semelhantes ao do *habitat* desses animais, o sucesso observado na criação desses roedores em cativeiro aqui no País é o resultado de criteriosos investimentos por parte de nossos produtores em climatização e higiene do cativeiro, alimentação de qualidade, assistência veterinária de ponta, cuidadosa seleção genética e mão-de-obra especializada.

Conquanto respeitemos as ponderações da egrégia Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, temos o entendimento diferente. Com efeito, a criação das chinchilas em território brasileiro utiliza práticas humanitárias, em que se prioriza o bem-estar desses pequenos animais, mediante o emprego de manejo adequado, instalações confortáveis, alimentação balanceada e acompanhamento veterinário especializado, conforme salientado pela douta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural em seu parecer. Além disso, o País integra o Conselho Mundial da Chinchila como membro permanente, o que nos permite carrear recursos financeiros para projetos de manutenção dos animais em seu *habitat* nos Andes. Tampouco se pode arguir que a criação de chinchilas levaria à sua extinção. Na verdade, ocorre o exato oposto, na medida em que a população de animais selvagens é relativamente pequena e é justamente sua reprodução em cativeiro o fator que garante a preservação das espécies.

De um ponto de vista econômico, a proibição dessa atividade no Brasil em nada afetaria a continuidade da criação de chinchilas para abate nos países que conosco competem nesse mercado. A troco de nada, deixaríamos ao abandono milhares de pequenos criadores e trabalhadores das atividades de apoio, perderíamos milhões de reais em divisas e receita de impostos e diminuiríamos a geração de emprego e renda. Não há, portanto, a nosso ver, qualquer argumento, de natureza ética, ambiental ou econômica, que justificaria a adoção da iniciativa aqui proposta.

Por todos estes motivos, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 5.956, de 2009**, ressalvadas, porém, as louváveis intenções de seu nobre Autor.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2013.

Deputado RENATO MOLLING

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.956/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Renato Molling.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ângelo Agnolin - Presidente, Sueli Vidigal - Vice-Presidente, Antonio Balhmann, Carlos Roberto, Edson Pimenta, João Maia, José Augusto Maia, Luis Tibé, Renato Molling, Renzo Braz, Ronaldo Zulke, Rosinha da Adefal, Valdivino de Oliveira, Vinicius Gurgel, Afonso Florence, Guilherme Campos, Mandetta e Mário Feitoza.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2013.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN
Presidente

FIM DO DOCUMENTO